

Proc. nº CNT-18 527/44

(CJT-9/45)

1944

L.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Cia. de Eletricidade Paraense Ltd. da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 8ª. Região que, confirmando o julgado da Instância Interior, condenou a firma recorrente a pagar indenização ao seu empregado Manuel Antonio Diniz:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Perival Godoy Ilha

Relator

Porval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 27-1-45.